



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 142/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000304/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000093/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. PREÂMBULO

1.1 Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Extrema, por meio do Setor de Compras e Licitações, sediado Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 - Bairro da Ponte Nova, Cidade de Extrema - MG - CEP: 37.642-350, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 4.441, de 21 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2 **DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 05 de agosto de 2026 - HORÁRIO: 09:00** horário de Brasília.

1.3 **LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA WWW.AMMLICITA.ORG.BR**

1.4 **TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PRECO GLOBAL-PREGAO**

1.5 **MODO DE DISPUTA: ABERTO**

1.6 **LIMITE IMPUGNAÇÃO: 31 de julho de 2026 - 23:59min** horário de Brasília.

1.7 **INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 24 de julho de 2026 - HORÁRIO: 09:00** horário de Brasília.

1.8 **FINAL ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 05 de agosto de 2026 - HORÁRIO: 09:00** horário de Brasília.

1.9 **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05 de agosto de 2026 - HORÁRIO: 09:00** horário de Brasília.

1.10 **INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: 05 de agosto de 2026 - HORÁRIO: 09:00** horário de Brasília.

1.11 **INTERVALO DE LANCES R\$50,00**

1.12 **VALIDADE EM MESES: 12 meses**



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais

1.13 PREFERÊNCIAS EQUIPARADAS: **AMPLA PARTICIPAÇÃO:**

1.13.1 A presente licitação tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E O PLANTIO DE MUDAS ARBÓREAS DE GRANDE PORTE, COM ALTURA MÍNIMA DE 8 (OITO) METROS, INCLUINDO O TRANSPORTE, A DESCARGA, O POSICIONAMENTO, O PREPARO DAS COVAS, O FORNECIMENTO E A APLICAÇÃO DE INSUMOS NECESSÁRIOS, O TUTORAMENTO, A IRRIGAÇÃO INICIAL E DEMAIS SERVIÇOS INDISPENSÁVEIS À CORRETA IMPLANTAÇÃO DAS MUDAS, DESTINADAS À IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA ARBORIZAÇÃO URBANA EM ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO ÀS AÇÕES DO PROGRAMA ARBORIZA EXTREMA.**, desde que de acordo com as especificações constantes neste edital e em seu Anexo I.

1.13.2 Poderão participar da licitação empresas enquadradas como ME, EPP, EIRELLI, LTDA, S/A em igual condições, ou seja, os itens contidos no Anexo I - Termo de Referência são destinados à participação de todos os interessados que atendam aos requisitos deste edital. Justifica-se a não realização de licitação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123/06 e art. 10 do Decreto Federal 8.538/2014, visando ampliar a competitividade no caso concreto e, consequentemente, possibilitar preços e condições mais vantajosas à Administração, tendo em vista que muitas das empresas que atuam no ramo do objeto licitado não se enquadram como ME/EPP/MEI, conforme demonstrado em pesquisa de mercado juntada na fase interna do presente processo licitatório.

1.13.3 O objeto licitatório encontra-se discriminado no termo de referência constante no anexo I deste instrumento convocatório.

1.14 DA ESCOLHA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Registro de preços é um procedimento administrativo que a Administração pode adotar para compras, obras ou serviços rotineiros. É a regra para aquisição de bens de uso frequente. O instrumento está no art. 6º, inciso XLV e arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021. A escolha deste procedimento se dá devido ao fato de que os preços ficam à disposição da Administração, que realizará as contratações quando lhe forem convenientes, garantido assim maior agilidade operacional e eficiência nas compras e serviços para as diversas secretarias municipais, por intermédio de um modo mais rápido e eficiente, reduzindo custos e evitando multiplicidade de licitações contínuas e seguidas com objetos semelhantes e homogêneos.

1.15 JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE DIVULGAÇÃO DA IRP

"De acordo com o §1º do art. 86 da Lei 14.133/21: § 1º "O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante."

A Prefeitura Municipal de Extrema é a gerenciadora e única contratante do objeto em comento, desse modo, de acordo com o artigo supramencionado está dispensada da divulgação de IRP. Resta claro, no caso concreto, que a dispensa de publicação de IRP trará maior celeridade na conclusão do processo, uma vez que a tramitação de tal procedimento é incompatível com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais

necessidade de atendimento rápido da demanda. Ademais, a atual estrutura organizacional não está dimensionada para suportar a implementação e a gestão eficaz de ARP para demandas de entidades externas e, diante disso, as limitações estruturais e operacionais inviabilizam, no momento, atender de forma plena as obrigações de gerenciamento de ARP abrindo IRP para órgãos externos, sem que haja um impacto negativo na gestão interna.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E O PLANTIO DE MUDAS ARBÓREAS DE GRANDE PORTE, COM ALTURA MÍNIMA DE 8 (OITO) METROS, INCLUINDO O TRANSPORTE, A DESCARGA, O POSICIONAMENTO, O PREPARO DAS COVAS, O FORNECIMENTO E A APLICAÇÃO DE INSUMOS NECESSÁRIOS, O TUTORAMENTO, A IRRIGAÇÃO INICIAL E DEMAIS SERVIÇOS INDISPENSÁVEIS À CORRETA IMPLANTAÇÃO DAS MUDAS, DESTINADAS À IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA ARBORIZAÇÃO URBANA EM ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO ÀS AÇÕES DO PROGRAMA ARBORIZA EXTREMA.. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Valor da Contratação: **R\$ 1.117.832,70 (um milhão cento e dezessete mil oitocentos e trinta e dois reais e setenta centavos)**

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão em relação a documentação de habilitação interessados que estejam cadastrados nos seguintes sistemas:

3.1.1 Poderão participar deste Pregão interessados que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018 conforme preconiza o item 7.1.3 e seus subitens.

3.1.2 Poderão participar deste Pregão interessados que estejam com Credenciamento regular junto a plataforma (AMM LICITA) <https://ammlicita.org.br>.

3.2 Poderão participar deste Pregão todos os interessados que tenham em seu objeto de contrato ou CNAE principal ou secundários ramo pertinente ao objeto desta licitação.

3.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais

logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7 Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais

3.7.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8 O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11 O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.13 A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.14 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.14.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

3.14.2 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação no campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

3.14.3 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais

direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.14.4 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.14.5 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.14.6 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.14.7 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.14.8 que a proposta foi elaborada de forma independente;

3.14.9 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.14.10 que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.14.11 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 valor unitário e total do item em duas casas decimais.

4.1.2 Fabricante, marca e modelo em um campo somente (**campo marca da plataforma**)

4.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais

previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

4.6.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

5.1 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual com atividades afins ao objeto de licitação;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com atividades afins ao objeto de licitação;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício, com atividades afins ao objeto de licitação.

5.2 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO FISCAL:

- a) Prova de inscrição no CNPJ.
- b) Certidão Negativa de Débito relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.
- d) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.
 - d1) - Para empresas sediadas no Estado de São Paulo, a comprovação da regularidade perante a Fazenda Estadual será realizada mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais

Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa e da Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa, ou das respectivas certidões positivas com efeitos de negativas.

e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.3 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando deverá ser observado, por empresa em Recuperação Judicial ou Extrajudicial o seguinte:

a1) Empresas que se encontrem em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar do certame desde que apresentem certidão emitida pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado, junto de documento que comprove que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005, sem o prejuízo de eventuais diligências da Administração junto ao juízo onde se processa a recuperação, a fim de se constatar a capacidade econômico financeira da licitante (Vide: TCU - Acórdão TCU 1.201/2021; TCEMG - Processos nº 1.098.537 e nº 1.047.863).

5.4 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação, mediante apresentação de atestado de capacitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de materiais e ou equipamentos semelhantes ou afins (vedadas exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos), podendo observar o modelo no ANEXO IV. Poderá ser realizada a promoção de diligência pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio a fim de verificar se os serviços descritos no atestado foram efetivamente prestados pela empresa licitante podendo ser solicitados cópias de notas fiscais, contratos ou outros documentos que julgar necessário.

b) Registro no RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudanças), conforme exigência legal para produção e comercialização de mudas;

c) Comprovação de que o viveiro está regularmente inscrito no órgão de fiscalização competente;

d) Atendimento às normas fitossanitárias vigentes;

Não será exigido registro em conselho profissional, por inexistir determinação legal que condicione o exercício da atividade de produção e comercialização de mudas a conselho específico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais

5.5 CONSIDERAÇÕES GERAIS:

5.5.1 Sob pena de inabilitação, todos os documentos a que se referem ao item 5 deste Edital, deverão estar em nome/razão social da licitante, o número do CNPJ/MF e o endereço respectivo, observado que:

I) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

II) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

III) se a licitante for a matriz e o fornecimento for realizado pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados tanto em relação à matriz quanto à filial.

5.5.2 A licitante poderá apresentar os comprovantes de regularidade junto à Seguridade Social - CND/INSS e junto ao FGTS centralizados junto à matriz desde que junte comprovante da centralização do recolhimento das contribuições, e apresente certidão em que conste o CNPJ da entidade centralizadora.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

6.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados por forma eletrônica preferencialmente, na Plataforma de Licitações (www.ammlicita.org.br) no prazo de 03 (três) dias úteis no horário das 08:00 às 23:59 horas ou por e-mail: (adilson.campos@extrema.mg.gov.br), ou protocolados na Gerência de Compras e Licitações no horário comercial (08:00 às 12:00/13:00 às 17:00 horas) no prazo de 03 (três) dias úteis anterior a data da abertura do certame no horário das 08:00 às 23:59 horas ou protocolados na Gerência de Compras e Licitações no mesmo prazo no horário das (08:00 às 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas por representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos, que deverá ser comprovado através de documentação (Procuração dentro de vigência atual) que obrigatoriamente deverá acompanhar a impugnação ou questionamento.

6.3 A impugnação ou questionamento será dirigido à autoridade que elaborou o Termo de Referência para análise e julgamento, onde será proferida a decisão da impugnação ou resposta ao questionamento em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.4 A impugnação ou questionamento interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais

6.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame caso o teor interfira em elaboração de proposta e prejudique a apuração de proposta mais vantajosa.

6.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

7. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NA PLATAFORMA.

7.1 DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

7.1.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

7.1.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

7.1.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

7.1.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.1.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.1.6 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

7.1.7 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.1.8 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.1.9 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais

inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.1.10 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.1.11 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.1.12 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.2 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA:

7.2.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico seguindo orientações conforme item 4 deste edital.

7.3 APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO NA PLATAFORMA:

7.3.1 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, de acordo com o seu nível de cadastramento, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.3.2 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.3.3 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em Primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF conforme item 7.1.2 deste edital.

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União.

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

7.3.4 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b", "c", "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU [<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>](https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais

7.3.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3.5.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.7 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.3.8 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3.9 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.3.10 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

7.3.10.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

7.3.10.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

7.3.11 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

7.3.12 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais

7.3.13 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 DA ABERTURA DA SESSÃO

8.1.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.1.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

8.1.2.1 Também será desclassificada a proposta que não identifique o licitante.

8.1.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.1.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.1.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.1.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.1.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.1.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou valor do lote conforme tipo de julgamento.

8.1.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.1.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.1.8 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa:

8.1.8.1 MODO DE DISPUTA ABERTO

Art. 32. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais

art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

8.1.9 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa aberta, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance aberto atender às exigências de habilitação.

8.1.10 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.1.11 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.1.12 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances

8.1.13 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação

8.1.14 O critério de julgamento adotado será o conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.1.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.1.16 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais

junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.1.17 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.1.18 A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.1.19 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.1.20 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.1.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.1.22 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; **(Vide Decreto nº 11.430, de 2023)**

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da **Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009**.

§ 2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no **art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**.

8.1.23 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.1.24 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.1.24.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.1.24.2 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.1.24.3 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.1.25 A proposta final, após negociação, deverá conter preço unitário e total com duas casas decimais, em conformidade com o Art. 1º, § 2º, da Lei nº 9.069/1995, não cabendo a exceção prevista no § 5º do mesmo artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais

8.1.26 A empresa deverá arredondar para baixo o preço unitário ofertado, se for o caso, ou seja, as casas decimais excedentes serão simplesmente desprezadas no preço unitário, resultando, consequentemente, em novo valor total.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA, DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA AFERIÇÃO DE QUALIDADE POR MEIO DE (CATÁLOGOS E/OU AMOSTRAS)

9.1 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

9.1.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.1.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.1.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.1.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.1.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.1.5.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.1.5.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais

aceitação da proposta.

9.1.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.1.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.1.8 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.1.9 Será desclassificada a proposta que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.1.10 Será desclassificada a empresa nos itens ou lotes que:

- a) Quando o julgamento for por LOTE ou GLOBAL, se o lote tiver itens diferentes a empresa deverá cotar todos os itens que a compõem onde não o fazendo será automaticamente desclassificada em todos os itens por se tratar de julgamento por lote.

9.2 DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.2.1 Para as empresas detentoras do melhor preço que optar por cotar a marca e modelo sugerida (quando estiver explícito no descritivo do item) não necessitará de apresentação de catálogo e/ou amostras para análise e sua devida adjudicação, pois justifica-se a sugestão de marca e modelo por se tratar de produtos e/ou equipamentos que já foram aprovados pelos membros de apoio com base em análise de amostras, em execuções de contratos em procedimentos licitatórios anteriores.

9.2.2 Para as empresas detentoras do melhor preço que optaram por cotar marcas e modelos diferentes das indicadas, será necessário o julgamento do produto por meio de catálogos e/ou amostras seguindo o item 9.3 deste edital.

9.2.3 O Agente de Contratação e sua Equipe de apoio poderá exigir após encerrada a fase de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais

disputa que apresente de forma complementar a documentação (catálogos ou fichas técnicas ou declarações ou certificados quando explícito no descritivo do item) dentro do prazo máximo de 2 (duas) horas para o devido julgamento dos itens que compõem os lotes, onde constatado problemas na plataforma para anexar a documentação será aberto para a empresa enviar por e-mail dentro do mesmo prazo após solicitação (dentro do prazo máximo de 30 minutos) no chat da plataforma pela empresa temporariamente classificada em primeiro lugar.

9.2.4 O agente de Contratação e sua Equipe de apoio suspenderão o certame iniciando a análise de toda a documentação apresentada pelo vencedor temporário em cada lote, onde irá emitir documento informando APROVAÇÃO ou REPROVAÇÃO do item e do lote com divulgação no QUADRO DE AVISO dentro da plataforma de dia e hora para consequente abertura de prazo para contestações ou recursos (o prazo para contestações ou apresentação de recursos será de 2 horas e nas mesmas condições descritas no item 9.2.3 deste edital). O representante não estando logado no dia e hora da abertura significará na decadência de direitos a apresentação de contestações ou recursos.

9.2.5 O agente de Contratação e sua Equipe de apoio convocará continuamente após desclassificação os demais colocados no lote para que apresentem nas mesmas condições descritas no item 9.2.3, sendo aplicado as condições novamente descritas no item 9.2.4 até a obtenção de um vencedor do lote ou o seu fracasso.

9.3 DA AFERIÇÃO DE QUALIDADE POR MEIO DE CATÁLOGOS E/OU VISTORIA TÉCNICA

9.3.1 POR CATÁLOGOS E OU FICHA TÉCNICA

a) A licitante deverá apresentar Catálogo Técnico, emitido pelo fabricante, em original ou impressos do site do próprio fabricante.

b) A apresentação do exigido acima deverá ocorrer juntamente com os documentos de habilitação ou complementar, em conformidade com o disposto no item 9.2.3 do Edital.

c) Os catálogos serão utilizados para conferência de todas as características exigidas para o item e comprovação dos requisitos técnicos do objeto, devendo conter no mínimo as especificações constantes na Descrição Detalhada do Item (anexo deste edital);

d) Os catálogos deverão ser apresentados de forma nítida e legível, em língua portuguesa sem rasuras ou emendas, contendo todas as características do produto ofertado, com ilustrações/fotos do equipamento, cores disponíveis, desenho industrial discriminando as dimensões, peso, marca, modelo e especificações técnicas; ou seja, informações claras e mínimas que possam garantir uma análise e julgamento do produto ofertado.

e) Catálogos impressos pela Internet somente serão considerados válidos, desde que este possibilite a averiguação completa da descrição do objeto e conste a origem do site oficial do fabricante e que informe a "FONTE" (Exemplo link meramente ilustrativo: endereço completo <http://www.julgamentocatalogo/extrema>) do respectivo documento, possibilitando a comprovação da autenticidade do documento proposto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais

9.3.2 **POR VISTORIA TÉCNICA**

9.3.2.1 Havendo necessidade, a Secretaria requisitante poderá designar data, local e horário para vistoria técnica, cuja presença será facultada aos demais interessados, para avaliação dos itens dos licitantes provisoriamente classificados em primeiro lugar, caso ainda permaneça alguma dúvida quanto à compatibilidade dos itens ofertados com as especificações constantes no edital com base nos seguintes critérios:

- a) Conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Porte mínimo (altura, diâmetro do tronco e tamanho do torrão);
- c) Condições fitossanitárias adequadas, sem sinais de pragas, doenças ou danos estruturais;
- d) Integridade do sistema radicular e do torrão;
- e) Forma e desenvolvimento da copa compatíveis com a espécie;
- f) Identificação botânica correta das espécies fornecidas;
- g) Adequação ao plantio em ambiente urbano.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), e conforme item 7.3 e seus subitens deste edital.

10.2 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.3 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

10.4 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

10.5 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais

10.5.1 Indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas;

10.5.2 O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

10.6 Será aberto os arquivos digitais anexados na plataforma que contém os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme demonstrados abaixo:

10.7 Após anexados na plataforma os arquivos digitais para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

10.7.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.7.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.8 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.10 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.11 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

10.12 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

11.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.1.3 Observar o limite de duas casas decimais, conforme disposto no subitem 8.1.25 deste Edital.

11.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.4.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.5 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.6 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.7 Deverá ser utilizado, preferencialmente, o modelo de proposta anexo a este Edital.

11.8 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS e CONTRARRAZÕES

12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais

12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.3 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4 Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados conforme segue abaixo:

12.4.1 Os recursos deverão ser realizados por forma eletrônica preferencialmente, na Plataforma de Licitações (www.ammlicita.org.br) no prazo de 03 (três) dias úteis no horário das 08:00 às 23:59 horas ou por e-mail: (adilson.campos@extrema.mg.gov.br) ou protocolados na Gerência de Compras e Licitações no horário comercial (08:00 às 12:00/13:00 às 17:00 horas) para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões da mesma forma apresentada acima em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Por representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos, que deverá ser comprovado através de documentação (Procuração dentro de vigência atual) que obrigatoriamente deverá acompanhar o recurso e contrarrazões.

12.5 O recurso e contrarrazões será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6 Os recursos e contrarrazões interpostas fora do prazo não serão conhecidos.

12.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente de Contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

15.1 Poderá ser exigida garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação, complementar à legal, conforme prazos mínimos e demais regras constantes do Termo de Referência.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU CONTRATOS OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1 Serão elaboradas as ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS ou CONTRATOS seguindo o modelo sugerido no ANEXO V - Minuta de Ata de Registro de Preços ou Minuta de Contratos, fundamentada nos dados apresentados no Termo de Referência (Anexo I).

16.1.1 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

16.2 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, cujo



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais

prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de cair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, preferencialmente por meio eletrônico podendo seu representante assinar eletronicamente e devolvendo pelo mesmo canal ou por correspondência postal com aviso de recebimento (AR) caso seja solicitada para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento, para ambos os casos acima descritos.

16.2.2 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que;

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

16.3 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços ou Contratos quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.4 O preço, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.

16.5 A existência de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

16.6 Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.7 Após recebimento da **ARP** ou **CONTRATO** devidamente assinado pelo representante da empresa contratada, o gestor de contratos disponibilizará após motivada, pelo e-mail mariana.licitacoes@extrema.mg.gov.br cópia eletrônica ou física conforme solicitação, ficando desobrigada a enviar cópias via correio sem motivação.

17. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

17.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

17.1.1 Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais

17.1.2 Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

17.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados em ata.

17.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

17.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

17.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

17.3.1 Quando o licitante vencedor não assinar o contrato de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

17.3.2 Quando houver a rescisão contratual do fornecedor, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

17.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

17.4.1 Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

17.4.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Edital.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais

21. DO PAGAMENTO

21.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21.2 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Extrema - MG. procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

21.2.1 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = assim apurado:

onde I = IPCA-E (do IBGE) do período, "Pro Rata Die", desprezando-se as frações inferiores a 15 dias.

22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

22.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

22.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

22.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

22.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação quando exigível sem justificativa;

22.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível sem justificativa;

22.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva sem justificativa;

22.1.2.4 Deixar de apresentar amostra quando exigido sem justificativa;

22.1.2.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.2.6 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

22.1.3 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais

declaração falsa durante a licitação

22.1.4 Fraudar a licitação;

22.1.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

22.1.5.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

22.1.5.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

22.1.5.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

22.1.6 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.1.7 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

22.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

22.2.1 Advertência;

22.2.2 Multa;

22.2.3 Impedimento de licitar e contratar

22.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

22.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

22.3.2 As peculiaridades do caso concreto

22.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

22.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

22.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais

22.4 A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor total apurado de itens vencidos pela empresa, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

22.4.1 Para as infrações previstas nos itens **22.1.1, 22.1.2** e seus subitens, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

22.4.2 Para as infrações previstas nos itens **22.1.3, 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6** e seus subitens, **22.1.7**, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

22.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

22.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **22.1.1, 22.1.2** e seus subitens, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

22.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **22.1.3, 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6** e seus subitens, **22.1.7**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **22.1.1, 22.1.2** e seus subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

22.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **22.1.2.5**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

22.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais

autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

23.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

23.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais

23.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma AMM LICITA - <https://ammlicita.org.br/> e endereço eletrônico <<https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes/>>.

23.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.11.1 **ANEXO I** - Termo de Referência

23.11.2 **APÊNDICE DO ANEXO I** - Estudo Técnico Preliminar

23.11.3 **ANEXO II** - Modelo Proposta Financeira Inicial

23.11.4 **ANEXO III** - Modelo Declarações

23.11.5 **ANEXO IV** - Modelo Atestado

23.11.6 **ANEXO V** - Minuta de Ata de Registro de Preços

23.11.7 **APÊNDICE DO ANEXO V** - Cadastro Reserva

Extrema, 23 de julho de 2026.

ADILSON AMADOR CAMPOS JUNIOR
(Agente de Contratação / Pregoeiro)
Decreto nº 5.035 de 15 de dezembro de 2025
e-mail: adilson.campos@extrema.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria:

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS E PLANEJAMENTO URBANO

Local: Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624, no bairro Ponte Nova, CEP 37642-350, próximo à
Praça dos Três Poderes

1. Objeto

Contratação de empresa especializada para o fornecimento e o plantio de mudas arbóreas de grande porte, com altura mínima de 8 (oito) metros, incluindo o transporte, a descarga, o posicionamento, o preparo das covas, o fornecimento e a aplicação de insumos necessários, o tutoramento, a irrigação inicial e demais serviços indispensáveis à correta implantação das mudas, destinadas à implantação, ampliação e revitalização da arborização urbana em áreas públicas do Município, em atendimento às ações do Programa Arboriza Extrema.

1.1. Natureza do objeto:

☒ bem comum de consumo

☐ bem para distribuição gratuita

☐ bem patrimonial

1.2. Quantitativo: conforme ANEXO 1

2. Prazo da contratação:

IMEDIATO

2.1. Prazo de execução do contrato

12 meses

2.2. Prazo de vigência

contratual 12 meses

Possibilidade de prorrogação:

☒ sim

☐ não

12 Meses



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais

2.3. Do reajuste: O reajuste será concedido anualmente, decorrido 12 meses da contratação, calculado pelo INPC-IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A arborização urbana constitui elemento essencial para a promoção da qualidade ambiental, da saúde pública e do desenvolvimento sustentável dos centros urbanos. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), recomenda-se que os municípios disponham de, no mínimo, uma árvore por habitante. Considerando que a população estimada de Extrema para o ano de 2025, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é de 59.336 habitantes, verifica-se a necessidade de ampliar significativamente a cobertura arbórea do Município.

Além disso, a Sociedade Brasileira de Arborização Urbana (SBAU) recomenda a existência de aproximadamente 100 árvores por quilômetro de calçada, equivalente a uma árvore a cada 10 metros. Entretanto, levantamento realizado por Silva Filho (2022) estimou a existência de apenas 2.581 indivíduos arbóreos no perímetro urbano de Extrema, correspondendo a cerca de 9 árvores por quilômetro de calçada, índice muito inferior ao parâmetro técnico recomendado e que evidencia o expressivo déficit de arborização urbana existente no Município.

A ampliação da cobertura arbórea é fundamental para mitigar os impactos das mudanças climáticas, reduzindo as ilhas de calor por meio do sombreamento das vias e dos espaços públicos, promovendo o sequestro de carbono atmosférico, melhorando a qualidade do ar, favorecendo a infiltração das águas pluviais, contribuindo para a conservação da biodiversidade, reduzindo a poluição sonora e proporcionando maior conforto térmico à população.

Sob o aspecto urbanístico, a implantação de árvores de porte adequado qualifica a paisagem urbana, valoriza os espaços públicos, fortalece a identidade paisagística do Município e torna praças, parques, avenidas e demais áreas verdes mais atrativas, acolhedoras e propícias ao convívio social.

Nesse contexto, o Município de Extrema desenvolve o Programa Arboriza Extrema, o maior projeto de arborização urbana de sua história, voltado à ampliação da cobertura arbórea, à adaptação às mudanças climáticas e à melhoria da qualidade de vida da população. A presente contratação integra as ações estratégicas desse programa, sendo indispensável para o cumprimento de suas metas e para a implantação da arborização prevista em diversas áreas públicas do Município.

A opção pela contratação de empresa especializada para o fornecimento e o plantio de mudas arbóreas de grande porte, com altura mínima de 8 (oito) metros, fundamenta-se na necessidade de proporcionar benefícios ambientais, sociais e paisagísticos em menor intervalo de tempo, especialmente em locais de elevada circulação de pessoas e intensa

exposição à radiação solar, onde a rápida formação de copa e a oferta imediata de sombreamento representam fatores relevantes para o conforto da população e para a eficiência do investimento público.

Adicionalmente, a contratação contempla a execução do plantio por empresa especializada, assegurando que todas as etapas sejam realizadas de acordo com as boas práticas de engenharia florestal e paisagismo, incluindo transporte, preparo das covas, aplicação de insumos, tutoramento, irrigação inicial e demais procedimentos técnicos necessários para maximizar a taxa de sobrevivência



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais

das mudas e garantir o sucesso da implantação.

Sob a ótica econômica, os investimentos em arborização urbana apresentam elevada relação custo-benefício para a Administração Pública, contribuindo para a redução de despesas futuras com saúde pública, em razão da melhoria das condições ambientais e do conforto térmico, bem como para a maior durabilidade da infraestrutura urbana, especialmente da pavimentação asfáltica, em decorrência da redução das temperaturas superficiais.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para atender ao interesse público, fortalecer a infraestrutura verde do Município e viabilizar a execução das metas do Programa Arboriza Extrema, em consonância com os princípios da sustentabilidade, da eficiência administrativa, da adaptação às mudanças climáticas e da promoção de uma cidade mais resiliente, ambientalmente equilibrada e socialmente acolhedora.

4.1. Resultados a serem obtidos:

Com a implantação do Projeto de Arborização Municipal, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Elevação da permeabilidade do solo urbano, contribuindo para a redução da incidência de alagamentos e enchentes;
- Regulação da temperatura e da umidade do ar, com mitigação das chamadas "ilhas de calor" em áreas com alta concentração de pavimentação e edificações;
- Redução dos processos erosivos e do escoamento superficial, uma vez que a copa das árvores intercepta e dissipa o impacto das chuvas sobre o solo;
- Proporcionar sombreamento adequado em vias e espaços públicos, melhorando o conforto térmico da população, reduzindo a exposição aos raios solares e contribuindo para a conservação do pavimento asfáltico;
- Incremento da biodiversidade urbana por meio da atração da avifauna e de outros organismos, oferecendo abrigo e alimento através da diversidade de espécies arbóreas;
- Atenuação de ventos, ruídos e excesso de luminosidade, uma vez que as árvores atuam como barreiras naturais, reduzindo a intensidade desses fatores ambientais;
- Melhoria da qualidade do ar, mediante absorção de dióxido de carbono e retenção de partículas poluentes em suspensão, posteriormente depositadas no solo pela ação das chuvas;
- Promoção do bem-estar físico e psicológico da população, com valorização estética do espaço urbano, melhoria paisagística e aumento da percepção de qualidade de vida.

4.2. Sustentabilidade do objeto:

A contratação está alinhada aos princípios da sustentabilidade ambiental, social e urbana, considerando



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais

que a arborização pública:

- Contribui para a adaptação às mudanças climáticas e para a resiliência ambiental do município;
- Promove o uso de soluções baseadas na natureza para drenagem urbana e conforto térmico;
- Incentiva a conservação da biodiversidade local, priorizando espécies nativas ou adaptadas ao bioma regional;
- Reduz a necessidade de intervenções estruturais mais onerosas para controle de enchentes e mitigação climática;
- Gera benefícios sociais permanentes, como melhoria da saúde pública, valorização paisagística e qualificação dos espaços urbanos;
- Deve observar critérios de produção sustentável das mudas, origem legal, qualidade fitossanitária e ausência de pragas ou doenças.

4.3. Da exigência de demonstração ou prova de conceito:

Considerando a natureza do objeto, **não se mostra necessária a exigência de demonstração ou prova de conceito.**

O objeto consiste no fornecimento e plantio de mudas arbóreas de grande porte, cujas características de qualidade, padrão, dimensões e desempenho podem ser verificadas objetivamente por meio das especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da

documentação de habilitação, das certificações pertinentes, da inspeção das mudas no viveiro e da fiscalização durante a execução contratual.

A conformidade do objeto será aferida mediante a verificação do atendimento às especificações técnicas estabelecidas pela Administração, às condições fitossanitárias das mudas, aos padrões de formação, ao porte exigido e à correta execução dos serviços de plantio, não havendo necessidade de apresentação prévia de protótipos, amostras funcionais ou realização de prova de conceito.

Assim, conclui-se que a exigência de demonstração ou prova de conceito não se aplica à presente contratação, por não agregar maior segurança ou vantagem à Administração Pública, sendo suficientes os mecanismos de habilitação, fiscalização e recebimento previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência.

Porém será exigida verificação técnica da qualidade das mudas ofertadas.

4.3.1.

Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar:

4.3.1.1 Catálogo Técnico contendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais

* Fotografia individual feita no viveiro, de cada item presente neste edital ; não serão aceitas fotos da internet ou fotos de outros viveiros que não sejam de propriedade do proponente .

* Descritivo técnico detalhado de cada item contendo:

* DAP (Diâmetro à Altura do Peito) mínimo de *0,10 m*;

* Altura total da muda de, no mínimo, *8 m*;

Mudas Curadas e Descansadas por no mínimo 90 dias

4.3.1.2 Atestato Técnico

O proponente deverá comprovar sua **capacidade técnica de produção interna* de todas as espécies solicitadas neste certame. O que poderá ser averiguado pela visita técnica, se necessário .

A comprovação poderá ser realizada por meio de *declaração formal*, contendo:

* Indicação de que o endereço informado para a visita técnica pertence ao mesmo *CNPJ da empresa participante*;

* Declaração expressa de que a empresa é responsável pela *produção integral de todas as espécies listadas no edital*. de que nenhuma muda será fornecida de viveiros pertencentes a outros CNPJs.

Caso necessário, poderá ser disponibilizado *modelo padrão de declaração* para atendimento a esta exigência.

4.3.1.3 Visita Técnica

A contratante poderá solicitar vistoria técnica no local de produção das mudas. Cuja presença será facultada aos demais interessados.

4.3.1.4 Declaração de que o Contratante é o responsável pela produção integral de todas as espécies de mudas listadas no edital, possuindo estrutura própria, capacidade técnica e operacional para atendimento total do objeto licitado.

Caso necessário, poderá ser disponibilizado *modelo padrão de declaração* para atendimento a esta exigência.

4.3.2. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

- Conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
- Porte mínimo (altura, diâmetro do tronco e tamanho do torrão);
- Condições fitossanitárias adequadas, sem sinais de pragas, doenças ou danos estruturais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais

- Integridade do sistema radicular e do torrão;
- Forma e desenvolvimento da copa compatíveis com a espécie;
- Identificação botânica correta das espécies fornecidas;
- Adequação ao plantio em ambiente urbano.

4.3.3.

Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema/plataforma eletrônica ou outro meio oficial utilizado pela Administração.

4.3.4.

Se a avaliação for considerada insatisfatória, será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado, e assim sucessivamente, até a verificação de proposta que atenda plenamente às especificações estabelecidas.

4.3.5.

Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições necessárias à realização da avaliação técnica das mudas, incluindo documentação técnica, laudos fitossanitários, certificados de origem e quaisquer informações indispensáveis para a comprovação da qualidade do material fornecido.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A Contratada deverá cumprir integralmente as obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital, em seus anexos e em sua proposta comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado.

5.1 Caberá à Contratada:

- Comprovar que possui viveiro regularmente estabelecido, em conformidade com a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis à produção e comercialização de mudas conforme item 4.3.1 do presente Termo de Referência.
- Comprovar ser produtora das espécies arbóreas constantes do objeto da contratação, conforme item 4.3.1 do presente Termo de Referência.
- Comprovar que possui capacidade técnica para fornecer o objeto do presente Termo de referência, conforme item 4.3.1. do presente Termo de Referência
- Fornecer as espécies de mudas especificadas no Termo de Referência;
- Possuir capacidade técnica para o fornecimento, transporte e plantio de mudas arbóreas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais

grande porte, com altura mínima de 8 (oito) metros;

- Dispor de equipe técnica qualificada, equipamentos, veículos, ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPIs) e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços;
- Executar o transporte e o plantio das mudas observando as normas técnicas, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis;
- Executar todas as etapas necessárias à correta implantação das mudas, incluindo transporte, descarga, posicionamento, abertura e preparo das covas, aplicação dos insumos disponibilizados pela Administração, tutoramento, amarração, irrigação inicial, acabamento e limpeza das áreas de plantio, conforme especificações do Termo de Referência e orientações da fiscalização;
- Responsabilizar-se pela substituição, sem ônus para a Administração, das mudas que apresentarem mortalidade ou desenvolvimento inadequado durante o período de garantia, quando decorrentes de defeitos de fornecimento ou falhas na execução do plantio;
- Executar os serviços em conformidade com a legislação ambiental vigente, adotando práticas que minimizem impactos ambientais, promovam o uso racional dos recursos naturais e assegurem o adequado gerenciamento dos resíduos eventualmente gerados.
- Atuar como pessoa jurídica autônoma, sem qualquer vínculo empregatício ou institucional com a Prefeitura Municipal de Extrema/MG, sendo responsável exclusiva pela qualidade dos materiais e serviços prestados, vedada qualquer cobrança de valores adicionais não previstos contratualmente;
- Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento do contrato, incluindo materiais, equipamentos, transporte, logística, mão de obra, tributos, encargos e demais custos operacionais, sem ônus adicional à Administração;
- Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e técnica, sob pena de rescisão, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;
- Respeitar integralmente as disposições legais relativas às responsabilidades civil, sanitária, trabalhista, fiscal, previdenciária e ambiental decorrentes da fabricação, transporte, entrega e instalação dos produtos, respondendo integralmente por eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros, por ação ou omissão, dolo ou culpa, durante a execução contratual;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou inconformidades, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos de entrega, devidamente justificados e



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais

comprovados;

- Prestar prontamente esclarecimentos e informações solicitadas pela Administração, dentro dos prazos fixados, assegurando transparência e rastreabilidade na execução do contrato;
- Indicar preposto ou representante técnico responsável por acompanhar a execução do contrato, com disponibilidade para comunicação direta com a Administração, visando à resolução de eventuais pendências e acompanhamento das entregas;
- Responder por quaisquer danos, prejuízos ou paralisações na entrega dos materiais decorrentes de sua atuação, salvo em casos de força maior devidamente comprovada e comunicada à Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- Manter representante disponível para comunicação durante todo o período de vigência contratual, a fim de garantir o cumprimento das obrigações e a pronta resolução de eventuais demandas.
- Responsabilizar-se por quaisquer custos, de traslado, hospedagem, refeições, provenientes de prestadores de serviços e seus prepostos: Todas as despesas com transporte, traslado, hospedagem, alimentação e demais custos logísticos necessários à execução do contrato correrão exclusivamente por conta da Contratada, não cabendo à Prefeitura Municipal de Extrema/MG qualquer ônus adicional além do valor contratado. A Contratada deverá planejar e custear integralmente os deslocamentos e demais despesas de sua equipe técnica ou prepostos designados para entrega, instalação, acompanhamento ou manutenção dos materiais.

5.2 Das Mudanças Arbóreas

Especificações técnicas das mudas e condições de fornecimento

5.2.1 Parâmetros dendrométricos mínimos

DAP (Diâmetro à Altura do Peito): 0,10m (dez centímetros)

Altura mínima total da muda: 8m (oito metros)

Mudas Curadas e Descansadas por no mínimo 90 dias

A contratação será realizada em lote único, considerando-se o menor preço global, devendo as mudas fornecidas atender, obrigatoriamente, às seguintes especificações mínimas:

- Atender aos parâmetros mínimos de altura, diâmetro do coleto, diâmetro à altura do peito (DAP), formação da copa e demais características técnicas previstas no item 5.2.1 do presente Termo de Referência;
- Possuir identificação botânica completa, contendo nome científico e nome popular e número de lote;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais

- Apresentar excelentes condições fitossanitárias, estando sadias, vigorosas, livres de pragas, doenças, fungos, parasitas ou danos mecânicos;
- Possuir sistema radicular bem desenvolvido, íntegro e acondicionado de forma adequada para preservar sua qualidade até o plantio;
- Estar descansadas e curadas por período mínimo de 90 (noventa) dias
- Apresentar torrão íntegro, firme e compatível com o porte da planta;
- Possuir fuste reto, sem bifurcações indesejáveis, lesões ou deformações;
- Apresentar copa bem formada, equilibrada e compatível com a espécie;
- Ser provenientes de viveiros regularmente estabelecidos e conduzidas de acordo com boas práticas de produção;
- Possuir elevado vigor vegetativo e condições adequadas para o transplante definitivo;
- Ser adaptadas às condições edafoclimáticas do Município, compatíveis com o planejamento da arborização urbana e adequadas ao local de plantio definido pela Administração;
- Possuir garantia de pegamento, conforme prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência.

A execução contratual deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade, qualidade e interesse público, garantindo o pleno atendimento às metas do Programa Arboriza Extrema e contribuindo para a ampliação da cobertura arbórea, a qualificação da paisagem urbana e a melhoria da qualidade ambiental do Município.

5.4. Das Obrigações da Contratante:

A Contratante deverá cumprir integralmente as obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, assegurando as condições necessárias à execução adequada do objeto contratado. Caberá à Contratante:

- Designar formalmente o gestor e, se necessário, o fiscal do contrato, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, observando o cumprimento das cláusulas e especificações pactuadas.
- Convocar a empresa contratada para assinatura do contrato de fornecimento e retirada da nota de empenho, por meio de telefone, e-mail ou outro meio idôneo de comunicação, conforme endereço eletrônico e telefônico indicados na proposta.
- Monitorar, durante a vigência contratual, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, podendo solicitar, a qualquer tempo, a apresentação de documentos atualizados, como certidões e comprovantes de regularidade.
- Informar, sempre que solicitado, os dados relativos aos fornecedores classificados, incluindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais

nomes, preços, quantidades disponíveis e especificações técnicas dos materiais, conforme a ordem de classificação da licitação e o previsto no instrumento convocatório.

- Conduzir, quando necessário, reuniões técnicas com os fornecedores para alinhamento quanto às obrigações contratuais, prazos de entrega e demais condições específicas da execução contratual.
- Adotar as medidas necessárias para assegurar que os pagamentos sejam realizados em conformidade com as condições pactuadas, orientando o fornecedor sobre os procedimentos e documentos necessários para a emissão e aceitação da cobrança, de forma a evitar atrasos.
- Promover os trâmites administrativos relacionados à eventual renegociação de preços, nos termos da legislação vigente, mediante justificativa técnica e econômico-financeira, bem como aplicar, quando cabível, penalidades previstas no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- Notificar formalmente a contratada quanto a irregularidades na execução contratual, fixando prazos para a correção, bem como formalizar eventuais sanções, retenções por danos ou débitos, conforme previsto contratualmente e na legislação aplicável.
- Competirá à Contratante fornecer o substrato e o adubo 4.14.8 .

5.4.10. Requisitos técnicos, legais e de habilitação da empresa

A empresa contratada deverá comprovar capacidade técnica e regularidade legal para a produção e comercialização de mudas, mediante:

- Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica compatível com o objeto, conforme item 4.3.1 do presente Termo de Referência.
- Comprovação de experiência na produção, armazenamento e transporte de mudas de grande porte, podendo ser demonstrada por catálogo técnico e por vistoria técnica no local, conforme descrito no item

4.3.1 do presente Termo de referência;

- Registro no RENASEM - Registro Nacional de Sementes e Mudanças;
- Viveiro inscrito junto ao órgão de fiscalização competente;
- Produção com identificação botânica correta e qualidade sanitária;
- Atendimento às normas fitossanitárias vigentes;
- Indicação de responsável técnico habilitado: Anotação de Responsabilidade Técnica - ART para consultoria no cultivo e produção de espécies florestais e ornamentais;
- Registro no RNC, quando se tratar de cultivares protegidas;
- Manutenção de documentação técnica e fiscal organizada e atualizada;
- Regularidade perante órgãos fiscais, trabalhistas e previdenciários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais

A produção e comercialização deverão observar a legislação do Ministério da Agricultura e dos órgãos estaduais de defesa agropecuária, evitando a disseminação de pragas e doenças vegetais.

5.4.11. Obrigações contratuais da contratada

Compete à contratada:

- Fornecer as mudas nas condições, prazos e preços estabelecidos na proposta;
- Prestar esclarecimentos sempre que solicitado pela Administração;
- Comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução do contrato;
- Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas;
- Não transferir ou subcontratar o objeto sem autorização formal do Município;
- Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo;
- Operar de forma independente, sem vínculo com a Administração Pública;
- Garantir a qualidade dos materiais fornecidos, executando fielmente o objeto contratado.

Qualquer alteração nas características dos itens somente poderá ocorrer mediante autorização expressa do gestor do contrato.

Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando tratar-se de aquisição de bens comuns, de baixa complexidade técnica, sem risco significativo à execução contratual e com pagamento condicionado ao recebimento definitivo do objeto, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar.

Adicionalmente, a natureza do objeto - fornecimento parcelado de mudas arbóreas - permite a verificação da conformidade no ato da entrega, possibilitando a rejeição imediata de itens em desacordo, o que reduz substancialmente os riscos para a Administração Pública.

Não há previsão de pagamento antecipado, tampouco execução continuada com elevado grau de incerteza técnica ou operacional que justifique a exigência de garantia.

Ressalta-se que a contratada permanecerá integralmente responsável pela qualidade do objeto fornecido, devendo substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer itens que apresentem defeitos, vícios, inconformidades ou mortalidade decorrente de problemas de produção, transporte ou acondicionamento, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

O contrato conterá cláusulas específicas sobre penalidades, sanções administrativas e responsabilidades da contratada, suficientes para resguardar o interesse público.

Subcontratação

Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual.

A vedação justifica-se em razão de se tratar de fornecimento de bens específicos (mudas arbóreas de grande porte), cuja produção, controle fitossanitário, armazenamento e logística exigem responsabilidade técnica direta e rastreabilidade integral do fornecedor contratado, sendo imprescindível que a empresa vencedora detenha estrutura própria e capacidade operacional compatível com a execução integral do objeto.

Nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, a subcontratação poderá ser admitida até o limite autorizado pela Administração. Entretanto, com fundamento no §2º do referido artigo, a Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais

opta por vedá-la expressamente neste Termo de Referência, considerando:

- A necessidade de controle técnico direto sobre a origem das mudas;
- A exigência de registro no RENASEM e regularidade do viveiro produtor;
- A responsabilidade pela qualidade genética, fitossanitária e estrutural das mudas;
- A garantia contratual de 12 (doze) meses;
- A rastreabilidade e padronização do lote fornecido.

É vedada, portanto, qualquer forma de transferência da execução do objeto a terceiros, inclusive quanto à produção, fornecimento ou entrega das mudas.

A contratada permanecerá como única e exclusiva responsável perante a Administração pela execução do contrato e pela qualidade dos bens fornecidos, respondendo integralmente por eventuais vícios, defeitos ou desconformidades.

O contrato estabelecerá, de forma detalhada, as responsabilidades e penalidades aplicáveis em caso de descumprimento desta vedação.

6. ACEITABILIDADE E PRAZO - DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

A presente contratação será formalizada por meio de **LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**.

A Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período (mais 12 meses), desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições originalmente pactuadas, conforme legislação vigente.

A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordens de Fornecimento durante a vigência da ARP.

6.1 Forma de execução e entrega

- A entrega e plantio (execução do Objeto do Presente termo de referência) deverá ocorrer imediatamente após assinatura do contrato.

Considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento e plantio de mudas arbóreas de grande porte, com altura mínima de 8 (oito) metros, admite-se o parcelamento das entregas, desde que realizado de forma contínua e planejada, em conformidade com o cronograma físico de execução e a demanda da Administração.

As entregas e os respectivos plantios deverão ocorrer de forma programada, nos locais previamente definidos pela Contratante, garantindo a adequada logística de transporte, o correto armazenamento temporário das mudas, quando necessário, e a execução dos serviços sem prejuízo à qualidade, ao desenvolvimento das plantas e ao cumprimento dos prazos estabelecidos.

O parcelamento não poderá comprometer a eficiência da execução contratual, devendo assegurar a conclusão integral do plantio nas áreas designadas pela Contratante, conforme o cronograma de implantação do Programa Arboriza Extrema.

- O fornecimento será precedido de solicitação formal contendo quantitativo e local de entrega;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais

- O transporte deverá ocorrer em veículo apropriado ao porte das mudas, garantindo a integridade do sistema radicular, do torrão e da copa, preferencialmente em caminhão com carroceria adequada ou baú;
- As embalagens deverão impedir o desprendimento do substrato e a desestruturação do torrão;
- No ato da entrega, será realizada conferência quantitativa e qualitativa por servidor designado, podendo haver aferição das dimensões mínimas exigidas, na presença do preposto da contratada;
- Materiais em desconformidade poderão ser rejeitados total ou parcialmente, devendo ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sem ônus para a Administração;
- O pagamento será efetuado somente após o recebimento definitivo de cada parcela entregue.

O cronograma físico-financeiro decorrerá das Ordens de Fornecimento emitidas ao longo da vigência do processo.

6.1. Justificativas para o parcelamento e forma de julgamento do objeto

O objeto - fornecimento de mudas arbóreas de grande porte - é tecnicamente divisível, razão pela qual a execução será parcelada conforme a demanda da Administração, possibilitando melhor planejamento de plantio, logística e controle de qualidade.

Entretanto, embora a precificação seja realizada por item, a licitação deverá ser julgada pelo menor preço global do lote, de modo que um único fornecedor seja responsável pelo fornecimento integral do objeto.

Tal medida se justifica pelos seguintes fatores técnicos e administrativos:

- Necessidade de padronização das espécies e do porte das mudas;
- Garantia de uniformidade estética e paisagística do projeto de arborização;
- Rastreabilidade da origem e qualidade fitossanitária das mudas;
- Responsabilidade única pela garantia contratual;
- Simplificação da logística de entrega e fiscalização;
- Evita-se fragmentação da execução e riscos de incompatibilidade entre fornecedores;
- Preservação da economia de escala e da eficiência administrativa.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá adotar julgamento por lote quando demonstrada a vantajosidade técnica e econômica e quando a divisão do objeto puder comprometer sua execução adequada ou gerar perda de eficiência.

A Súmula 247 do Tribunal de Contas da União estabelece a preferência pelo parcelamento em objetos divisíveis, desde que não haja prejuízo ao conjunto. No presente caso, o parcelamento da disputa entre múltiplos fornecedores poderia comprometer a uniformidade técnica e a responsabilidade pela execução, razão pela qual se justifica a adoção do lote único.

Assim:

- A execução será parcelada ao longo do tempo (entregas fracionadas);



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais

- A disputa será em lote único;
- O critério de julgamento será o menor preço global;
- A contratação ocorrerá com um único fornecedor registrado na Ata.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1. Rejeição do objeto

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada, devendo ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.2. Recebimento definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da adequação dos bens fornecidos ou parcela deles e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3. Prazo reduzido em caso de dispensa por valor

Para contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis, observada a redução prevista na Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.4. Controvérsia na execução

No caso de controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade do objeto fornecido, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a empresa ser comunicada para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

7.5. Saneamento de inconsistências

O prazo para solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

7.6. Responsabilidade

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade, sanidade vegetal e adequação técnica dos bens fornecidos, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.7. Liquidação

7.7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

7.7.2. O prazo previsto no item anterior será reduzido à metade (5 dias úteis), mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.7.3. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal contém:

- a) referência ao contrato/ARP e à respectiva Ordem de Fornecimento;
- b) data de emissão;
- c) dados do órgão contratante;
- d) descrição detalhada dos bens fornecidos;
- e) valor a pagar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais

f) destaque das retenções tributárias cabíveis, quando houver.

7.7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para a Administração.

7.7.5. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta ao SICAF ou, na impossibilidade, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.7.6. A Administração realizará consulta ao SICAF para verificar:

a) manutenção das condições de habilitação;

b) existência de impedimento para contratar com o Poder Público.

7.7.7. Constatada irregularidade, a contratada será notificada para regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período.

7.7.8. Não havendo regularização, a Administração comunicará aos órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis.

7.7.9. Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas medidas visando à rescisão contratual, assegurada ampla defesa.

7.7.10. Havendo execução efetiva do objeto, os pagamentos poderão ser realizados até decisão final quanto à eventual rescisão, caso não haja regularização.

7.8. Prazo de pagamento

7.8.1.O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao recebimento definitivo dos bens.

7.8.2.O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.8. Prazo de pagamento

7.8.1. O pagamento ocorrerá até o 20º dia útil do mês imediatamente subsequente ao recebimento/entrega dos bens e/ou serviços.

7.8.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento

O fornecedor será selecionado por meio de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**.

Embora a precificação seja apresentada por item, o julgamento será realizado pelo valor global do lote, sagrando-se vencedor um único fornecedor, conforme justificativa técnica constante neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, em observância à Lei nº 14.133/2021 e à Súmula 247 do TCU. A adoção do Pregão Eletrônico justifica-se por se tratar de aquisição de bens comuns, com especificações objetivas e padronizáveis, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais

8.2. Exigências de habilitação

As exigências de habilitação limitar-se-ão às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, vedada a inclusão de requisitos excessivos ou desnecessários.

Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar:

8.3. Habilitação Jurídica

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b) Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado na Junta Comercial competente;
- c) Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de MEI (CCMEI);
- d) Sociedade cooperativa, se admitida: ato constitutivo e documentação legal pertinente;
- e) Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou consolidação respectiva.

8.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Inscrição no CNPJ;
- b) Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- c) Regularidade com o FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual (ICMS), compatível com o objeto;
- f) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;
- g) Caso seja isento de tributos estaduais relativos à atividade, deverá comprovar tal condição na forma da lei.

8.5. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando tratar-se de fornecimento de bens comuns, não será exigido capital social mínimo ou índices contábeis, por não se mostrar indispensável à garantia da execução contratual.

8.6. Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão para fornecimento de mudas arbóreas de porte equivalente ao objeto licitado, mediante apresentação de no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- b) O atestado deverá comprovar fornecimento de quantitativo mínimo equivalente a 50% do quantitativo estimado da contratação, nos termos do art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
- c) Será admitida a somatória de atestados para fins de comprovação de quantitativo;
- d) Registro no RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudas), conforme exigência legal para produção e comercialização de mudas;
- e) Comprovação de que o viveiro está regularmente inscrito no órgão de fiscalização competente;
- f) Atendimento às normas fitossanitárias vigentes.

Não será exigido registro em conselho profissional, por inexistir determinação legal que condicione o exercício da atividade de produção e comercialização de mudas a conselho específico.

8.7. Disposições finais sobre habilitação

Não será admitida a subcontratação do objeto, conforme disposto neste Termo de Referência.

As exigências previstas neste item guardam estrita observância aos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/2021, limitando-se ao indispensável para assegurar a adequada execução do objeto, sem restrição indevida à



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais

competitividade.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços foi precedida de regular pesquisa de mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, observando parâmetros técnicos e boas práticas administrativas.

As pesquisas foram realizadas junto a **empresas especializadas no segmento de produção e comercialização de mudas e árvores ornamentais**, que atuam especificamente neste nicho de mercado, possuindo experiência comprovada no fornecimento para órgãos públicos e empresas privadas.

As empresas consultadas compuseram os orçamentos anexos ao processo administrativo, os quais serviram de base para formação do valor estimado da contratação.

Os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos que lhes dão suporte constam em anexo a este Termo de Referência.

Os quantitativos e valores estimados possuem caráter meramente referencial, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração.

Itens:

Nome Comum	Nome Científico	Quantidade
Ipê Roxo 7 folhas	<i>Handroanthus heptaphyllus</i>	90
Aldrigo	<i>Pterocarpus violaceous</i>	50
Pau Ferro	<i>Caesalpinia leiostachya</i>	50

9.1. Valor estimado da contratação

O valor estimado total da contratação é de **R\$ 1.117.832,70 (um milhão cento e dezessete mil oitocentos e trinta e dois reais e setenta centavos)** conforme custos unitários constantes na planilha orçamentária anexa.

O julgamento será realizado pelo critério de **menor preço global do lote**, embora a formação do preço tenha sido estruturada por itens.

9.2. Sigilo do valor estimado (se adotado pela Administração)

Caso a Administração opte pela preservação do sigilo, o valor estimado da contratação poderá possuir caráter sigiloso até o encerramento da fase de julgamento das propostas, sendo tornado público imediatamente após essa etapa, nos termos da legislação vigente.

9.3. Consideração dos riscos

A estimativa levou em consideração os riscos inerentes à execução do objeto, inclusive aqueles relacionados à logística de transporte, variações sazonais do mercado de mudas, custos de mobilização, manutenção da qualidade fitossanitária e demais fatores que possam impactar a execução contratual, observada eventual matriz de risco constante do instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais

9.4. Metodologia da pesquisa de preços

A pesquisa de preços foi realizada com observância dos seguintes parâmetros:

- Cotação direta com, no mínimo, **03 (três) empresas especializadas no ramo**, devidamente atuantes no mercado de produção e comercialização de mudas arbóreas;
- Empresas com histórico de fornecimento para órgãos públicos e privados, garantindo aderência técnica ao objeto;
- Análise comparativa dos valores apresentados;
- Exclusão de valores manifestamente inexequíveis ou excessivamente superiores à média de mercado;
- Consolidação dos valores por meio de média aritmética ou critério técnico equivalente, devidamente demonstrado na memória de cálculo anexa.

A escolha das empresas consultadas justifica-se por:

- Atuação específica no nicho de produção e comercialização de árvores ornamentais e espécies destinadas à arborização urbana;
- Regularidade fiscal e operacional;
- Capacidade técnica compatível com o porte da futura contratação;
- Experiência comprovada no fornecimento a entes públicos.

As evidências da pesquisa (orçamentos, e-mails, propostas formais e planilhas comparativas) integram o processo administrativo.

10. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. Ficha orçamentária 00241-250000000000

10.2. Unidade(s) Administrativa

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS E PLANEJAMENTO URBANO

11. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO:

#	Lote	Ítem(*)	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
1	00001	00001	00101874	ALDRAGO nome científico: pterocarpus violaceous		UN	50	5.883,3300	294.166,50
2	00001	00002	00101907	PAU JUCÁ / PAU FERRO nome científico: caesalpinia leiostachya,		UND	50	5.883,3300	294.166,50
3	00001	00003	00104565	IPÊ ROXO 7 FOLHAS ipê roxo 7 folhas (handroanthus heptaphyllus)		UN	90	5.883,3300	529.499,70

(*) Primeiro item encontrado (por ordem crescente) antes de ser consolidado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais

APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Contratação de empresa especializada para o fornecimento e o plantio de mudas arbóreas de grande porte, com altura mínima de 8 (oito) metros, incluindo o transporte, a descarga, o posicionamento, o preparo das covas, o fornecimento e a aplicação de insumos necessários, o tutoramento, a irrigação inicial e demais serviços indispensáveis à correta implantação das mudas, destinadas à implantação, ampliação e revitalização da arborização urbana em áreas públicas do Município, em atendimento às ações do Programa Arboriza Extrema.

1. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO - PAC

(X) não consta no PAC

Nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação não consta no Plano Anual de Contratações, devendo ser precedida de autorização da autoridade competente, com a devida justificativa da necessidade superveniente e demonstração do interesse público envolvido.

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Em atendimento ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela equipe responsável pelo planejamento da contratação:

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

ALINE ABADE MEDRADO DE OLIVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS E PLANEJAMENTO URBANO

EDUARDA LEONARDI

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A arborização urbana constitui elemento essencial para a promoção da qualidade ambiental, da saúde pública e do desenvolvimento sustentável dos centros urbanos. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), recomenda-se que os municípios disponham de, no mínimo, uma árvore por habitante. Considerando que a população estimada de Extrema para o ano de 2025, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é de 59.336 habitantes, verifica-se a necessidade de ampliar significativamente a cobertura arbórea do Município.

Além disso, a Sociedade Brasileira de Arborização Urbana (SBAU) recomenda a existência de aproximadamente 100 árvores por quilômetro de calçada, equivalente a uma árvore a cada 10 metros. Entretanto, levantamento realizado por Silva Filho (2022) estimou a existência de apenas 2.581 indivíduos arbóreos no perímetro urbano de Extrema, correspondendo a cerca de 9 árvores por



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais

quilômetro de calçada, índice muito inferior ao parâmetro técnico recomendado e que evidencia o expressivo déficit de arborização urbana existente no Município.

A ampliação da cobertura arbórea é fundamental para mitigar os impactos das mudanças climáticas, reduzindo as ilhas de calor por meio do sombreamento das vias e dos espaços públicos, promovendo o sequestro de carbono atmosférico, melhorando a qualidade do ar, favorecendo a infiltração das águas pluviais, contribuindo para a conservação da biodiversidade, reduzindo a poluição sonora e proporcionando maior conforto térmico à população.

Sob o aspecto urbanístico, a implantação de árvores de porte adequado qualifica a paisagem urbana, valoriza os espaços públicos, fortalece a identidade paisagística do Município e torna praças, parques, avenidas e demais áreas verdes mais atrativas, acolhedoras e propícias ao convívio social.

Nesse contexto, o Município de Extrema desenvolve o Programa Arboriza Extrema, o maior projeto de arborização urbana de sua história, voltado à ampliação da cobertura arbórea, à adaptação às mudanças climáticas e à melhoria da qualidade de vida da população. A presente contratação integra as ações estratégicas desse programa, sendo indispensável para o cumprimento de suas metas e para a implantação da arborização prevista em diversas áreas públicas do Município.

A opção pela contratação de empresa especializada para o fornecimento e o plantio de mudas arbóreas de grande porte, com altura mínima de 8 (oito) metros, fundamenta-se na necessidade de proporcionar benefícios ambientais, sociais e paisagísticos em menor intervalo de tempo, especialmente em locais de elevada circulação de pessoas e intensa exposição à radiação solar, onde a rápida formação de copa e a oferta imediata de sombreamento representam fatores relevantes para o conforto da população e para a eficiência do investimento público.

Adicionalmente, a contratação contempla a execução do plantio por empresa especializada, assegurando que todas as etapas sejam realizadas de acordo com as boas práticas de engenharia florestal e paisagismo, incluindo transporte, preparo das covas, aplicação de insumos, tutoramento, irrigação inicial e demais procedimentos técnicos necessários para maximizar a taxa de sobrevivência das mudas e garantir o sucesso da implantação.

Sob a ótica econômica, os investimentos em arborização urbana apresentam elevada relação custo-benefício para a Administração Pública, contribuindo para a redução de despesas futuras com saúde pública, em razão da melhoria das condições ambientais e do conforto térmico, bem como para a maior durabilidade da infraestrutura urbana, especialmente da pavimentação asfáltica, em decorrência da redução das temperaturas superficiais.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para atender ao interesse público, fortalecer a infraestrutura verde do Município e viabilizar a execução das metas do Programa Arboriza Extrema, em consonância com os princípios da sustentabilidade, da eficiência administrativa, da adaptação às mudanças climáticas e da promoção de uma cidade mais resiliente, ambientalmente equilibrada e socialmente acolhedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, foram definidos os requisitos mínimos e suficientes para atender à necessidade pública, observando critérios técnicos, operacionais, ambientais e de qualidade compatíveis com a finalidade da contratação.

4.1 Da Contratada

A empresa contratada deverá, obrigatoriamente:

- Comprovar que possui viveiro regularmente estabelecido, em conformidade com a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis à produção e comercialização de mudas;
- Comprovar ser produtora das espécies arbóreas constantes do objeto da contratação;
- Fornecer as espécies de mudas especificadas no Termo de Referência;
- Possuir capacidade técnica para o fornecimento, transporte e plantio de mudas arbóreas de grande porte, com altura mínima de 8 (oito) metros;
- Dispor de equipe técnica qualificada, equipamentos, veículos, ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPIs) e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços;
- Executar o transporte e o plantio das mudas observando as normas técnicas, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis;
- Executar todas as etapas necessárias à correta implantação das mudas, incluindo transporte, descarga, posicionamento, abertura e preparo das covas, aplicação dos insumos disponibilizados pela Administração, tutoramento, amarração, irrigação inicial, acabamento e limpeza das áreas de plantio, conforme especificações do Termo de Referência e orientações da fiscalização;
- Responsabilizar-se pela substituição, sem ônus para a Administração, das mudas que apresentarem mortalidade ou desenvolvimento inadequado durante o período de garantia, quando decorrentes de defeitos de fornecimento ou falhas na execução do plantio;
- Executar os serviços em conformidade com a legislação ambiental vigente, adotando práticas que minimizem impactos ambientais, promovam o uso racional dos recursos naturais e assegurem o adequado gerenciamento dos resíduos eventualmente gerados.

Competirá à Contratante fornecer o substrato e o adubo 4.14.8 .

4.2 Das Mudas Arbóreas

As mudas fornecidas deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais

- Altura mínima de 8 (oito) metros;
- Atender aos parâmetros mínimos de altura, diâmetro do coleto, diâmetro à altura do peito (DAP), formação da copa e demais características técnicas previstas no Termo de Referência;
- Possuir identificação botânica completa, contendo nome científico e nome popular, garantindo a correta identificação da espécie;
- Apresentar excelentes condições fitossanitárias, estando sadias, vigorosas, livres de pragas, doenças, fungos, parasitas ou danos mecânicos;
- Possuir sistema radicular bem desenvolvido, íntegro e acondicionado de forma adequada para preservar sua qualidade até o plantio;
- Apresentar torrão íntegro, firme e compatível com o porte da planta;
- Possuir fuste reto, sem bifurcações indesejáveis, lesões ou deformações;
- Apresentar copa bem formada, equilibrada e compatível com a espécie;
- Ser provenientes de viveiros regularmente estabelecidos e conduzidas de acordo com boas práticas de produção;
- Possuir elevado vigor vegetativo e condições adequadas para o transplante definitivo;
- Ser adaptadas às condições edafoclimáticas do Município, compatíveis com o planejamento da arborização urbana e adequadas ao local de plantio definido pela Administração;
- Possuir garantia de pegamento, conforme prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência.

A execução contratual deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade, qualidade e interesse público, garantindo o pleno atendimento às metas do Programa Arboriza Extrema e contribuindo para a ampliação da cobertura arbórea, a qualificação da paisagem urbana e a melhoria da qualidade ambiental do Município.

Sustentabilidade - art. 5º da Lei nº 14.133/2021

A contratação observa as dimensões do desenvolvimento sustentável previstas na legislação:

Ambiental:

- Ampliação da cobertura vegetal urbana;
- Contribuição para mitigação das ilhas de calor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais

- Melhoria da qualidade do ar e da biodiversidade local;
- Fortalecimento da infraestrutura verde municipal.

Social:

- Melhoria da qualidade de vida da população;
- Valorização paisagística dos espaços públicos;
- Promoção do bem-estar e do conforto ambiental.

Econômica:

- Uso racional e eficiente dos recursos públicos;
- Redução de custos futuros com recuperação ambiental;
- Aproveitamento da estrutura operacional já existente no Município.

Trata-se de fornecimento de bens com execução parcelada, conforme demanda administrativa, sendo as entregas realizadas de acordo com cronograma e ordens de fornecimento.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em conformidade com o art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, realizou-se levantamento de mercado junto a fornecedores especializados na produção e comercialização de mudas arbóreas, considerando a capacidade técnica, regularidade de atuação e experiência no atendimento a órgãos públicos e privados.

Foram consultados os seguintes fornecedores:

- JULIA FREGONESE HERGERT
- FERNANDO HERGERT
- RCF AGRONEGÓCIOS

Solução 1 - Aquisição junto a viveiros especializados

Consiste na contratação de fornecedores especializados para o fornecimento das mudas prontas para plantio.

Vantagens:

- Disponibilidade imediata ou em curto prazo;
- Padrão de qualidade técnica e fitossanitária controlado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais

- Redução da necessidade de investimentos estruturais pelo Município;
- Logística simplificada e previsível;
- Maior eficiência administrativa;
- Melhor relação custo-benefício ao longo do ciclo de vida da contratação;
- Menor risco operacional e produtivo.

Solução 2 - Produção própria municipal

Consiste na implantação de viveiro municipal para produção das mudas.

Desvantagens identificadas:

- Elevado custo inicial de implantação de infraestrutura;
- Necessidade de área adequada e permanente;
- Demanda por equipe técnica especializada em produção vegetal;
- Custos contínuos de operação e manutenção;
- Longo período necessário para formação das mudas até padrão adequado;
- Maior exposição a riscos climáticos, fitossanitários e produtivos;
- Baixa eficiência para atendimento de demandas imediatas.

Conclusão do levantamento

Após análise comparativa, conclui-se que a aquisição junto a fornecedores especializados apresenta maior eficiência administrativa, economicidade, previsibilidade operacional e menor risco, atendendo de forma mais adequada ao interesse público.

Adicionalmente, a estratégia de fornecimento das mudas combinada com execução direta do plantio pela Administração permite otimizar recursos, garantir controle técnico e assegurar maior aderência ao planejamento ambiental municipal.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida consiste na aquisição parcelada de mudas arbóreas por meio de Sistema de Registro de Preços (art. 82 da Lei nº 14.133/2021), permitindo fornecimento conforme necessidade administrativa.

O fornecedor deverá:

- Atender integralmente às especificações do item 4.1 e 4.2 do presente documento;
- Atender integralmente às especificações do Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa foi baseada no Planejamento do Projeto Paisagístico e ambiental das Ruas João Mendes e Vinte e Dois de Julho.

Os quantitativos detalhados constarão no Termo de Referência, acompanhados de memória de cálculo.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021, foi realizada pesquisa de preços junto a fornecedores do mercado.

Valor estimado da contratação: R\$ 1.117.832,70 (um milhão cento e dezessete mil oitocentos e trinta e dois reais e setenta centavos)

A média dos valores coletados foi utilizada como parâmetro para definição do orçamento estimado.

9. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

Embora o objeto apresente natureza tecnicamente divisível, opta-se pela adjudicação por lote único, nos termos do art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021, em razão de fatores técnicos, operacionais e econômicos que demonstram ser essa a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública.

A contratação por fornecedor único visa assegurar a adequada padronização qualitativa das mudas arbóreas, requisito essencial para o sucesso dos programas de arborização urbana e paisagismo, bem como para a manutenção da identidade visual e ecológica dos espaços públicos.

A fragmentação do objeto entre múltiplos fornecedores poderia resultar em variações significativas de padrão fitossanitário, desenvolvimento vegetativo, porte, origem genética e técnicas de cultivo, comprometendo a uniformidade do plantio e elevando o risco de mortalidade das mudas.

Adicionalmente, a contratação global apresenta vantagens operacionais relevantes, dentre as quais destacam-se:

- garantia de padronização técnica, morfológica e genética das mudas fornecidas;
- uniformidade estética e paisagística dos espaços públicos;
- maior compatibilidade entre espécies e lotes plantados;
- simplificação da logística de entrega e do planejamento do plantio;
- redução de custos administrativos e operacionais decorrentes da gestão contratual;
- otimização do controle de qualidade e da fiscalização;
- ganho de escala na aquisição, com potencial redução do custo unitário;
- mitigação do risco de fornecimento parcial, atrasos ou incompatibilidades entre entregas;
- diminuição do risco de descontinuidade das ações ambientais decorrentes de inadimplemento de múltiplos fornecedores.

Sob o aspecto da economicidade e eficiência administrativa, a contratação por lote único reduz



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais

significativamente a complexidade do gerenciamento contratual, evitando a necessidade de coordenação simultânea de diversos contratos ou atas, o que poderia comprometer a execução tempestiva do objeto.

Importa ressaltar que a medida não restringe indevidamente a competitividade, uma vez que o mercado fornecedor dispõe de empresas com capacidade técnica e operacional para o fornecimento integral do objeto, conforme demonstrado no levantamento de mercado realizado no Estudo Técnico Preliminar.

Dessa forma, conclui-se que a adjudicação por lote único atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, configurando a solução mais adequada para garantir a qualidade, a continuidade e a efetividade da política pública de arborização urbana pretendida.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES

A presente contratação está relacionada às ações de implantação, revitalização e qualificação dos espaços públicos desenvolvidas pelo Município, especialmente às obras de infraestrutura urbana, paisagismo e requalificação de vias, praças, parques e canteiros centrais contemplados pelo Programa Arboriza Extrema.

Em especial, a execução do objeto possui interdependência com as obras de revitalização da Rua João Mendes, que se encontram em estágio avançado, sendo o fornecimento e o plantio das mudas etapas indispensáveis para a conclusão do projeto paisagístico e da arborização prevista.

Dessa forma, verifica-se que a presente contratação integra um conjunto de ações coordenadas voltadas à ampliação da cobertura arbórea, à qualificação da paisagem urbana e à promoção da sustentabilidade ambiental, sendo essencial para o cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa Arboriza Extrema.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação visa produzir resultados mensuráveis, duradouros e alinhados às diretrizes constitucionais de proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225 da Constituição Federal), à Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), ao Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) e aos princípios da eficiência, economicidade e desenvolvimento sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

Espera-se, de forma objetiva e fundamentada, a obtenção dos seguintes resultados:

- **Ampliação qualificada da arborização urbana**, com incremento da cobertura vegetal por meio de espécies adequadas ao bioma local, às condições edafoclimáticas e à infraestrutura urbana existente;
- **Melhoria do conforto térmico ambiental e do microclima urbano**, mediante aumento de sombreamento, evapotranspiração e redução da radiação solar incidente em áreas pavimentadas e edificadas;
- **Mitigação do fenômeno das ilhas de calor**, contribuindo para a redução de temperaturas superficiais e atmosféricas, com impactos positivos na saúde pública e no consumo energético;
- **Aumento da biodiversidade urbana**, por meio da introdução planejada de espécies arbóreas que favoreçam a fauna local (aves, insetos polinizadores e pequenos vertebrados), promovendo equilíbrio ecológico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais

- **Melhoria da qualidade do ar**, com maior retenção de material particulado, absorção de dióxido de carbono (CO₂) e liberação de oxigênio, colaborando para a mitigação de impactos da poluição atmosférica;
- **Incremento da infiltração de águas pluviais e redução do escoamento superficial**, auxiliando na prevenção de alagamentos, erosões e sobrecarga dos sistemas de drenagem urbana;
- **Valorização paisagística e qualificação dos espaços públicos**, promovendo bem-estar, uso social das áreas urbanas e fortalecimento da identidade visual do município;
- **Redução de custos futuros com manutenção urbana**, ao priorizar espécies adequadas que minimizem interferências em redes elétricas, calçadas, pavimentação e edificações;
- **Eficiência na aplicação dos recursos públicos**, com aquisição padronizada, durabilidade das mudas e maximização do retorno socioambiental do investimento;
- **Contribuição para políticas públicas de sustentabilidade, adaptação às mudanças climáticas e melhoria da qualidade de vida da população**, em consonância com agendas nacionais e internacionais de desenvolvimento sustentável.

Em síntese, a contratação pretende não apenas suprir uma demanda pontual de plantio, mas estruturar uma ação estratégica de infraestrutura verde urbana, com benefícios

ambientais, sociais, econômicos e urbanísticos de médio e longo prazo, atendendo plenamente ao interesse público primário.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para assegurar a adequada execução do objeto, deverão ser adotadas, previamente à formalização e ao início da execução contratual, as seguintes providências:

- Conclusão do processo licitatório e formalização do instrumento contratual;
- Definição, pela fiscalização do contrato, dos locais de plantio e das espécies destinadas a cada área, observando o planejamento do Programa Arboriza Extrema;
- Verificação das condições das áreas destinadas ao plantio, incluindo acessibilidade, interferências com redes de infraestrutura urbana e compatibilidade com o projeto paisagístico;
- Disponibilização, pela Contratante, do substrato e do adubo especificados no Termo de Referência, em quantidade suficiente para a execução dos serviços;
- Designação do gestor e do fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- Elaboração do cronograma de execução em conjunto com a contratada, compatibilizando os serviços com o andamento das obras e demais intervenções urbanas, especialmente na Rua João Mendes e em outros locais contemplados pelo Programa Arboriza Extrema;
- Realização de reunião inicial entre a Administração e a contratada para alinhamento das especificações técnicas, cronograma, procedimentos de fiscalização, critérios de recebimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais

dos serviços e responsabilidades das partes.

Após a adoção dessas providências, a contratação estará apta para o início da execução, garantindo maior eficiência, qualidade e conformidade com os objetivos do Programa Arboriza Extrema e com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Nos termos do art. 11, inciso IV, e do art. 18, §1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação foi analisada sob a ótica da sustentabilidade ambiental e dos possíveis impactos decorrentes de sua execução, considerando a responsabilidade da Administração Pública na promoção do desenvolvimento sustentável.

A aquisição e o plantio de mudas arbóreas constituem medida ambientalmente positiva, voltada à ampliação da cobertura vegetal urbana, à melhoria do equilíbrio ecológico e à

promoção da qualidade ambiental dos espaços públicos, estando em consonância com o art. 225 da Constituição Federal e com a Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente).

13.1 Impactos ambientais positivos

A execução do objeto produzirá benefícios ambientais relevantes e duradouros, dentre os quais destacam-se:

- ampliação da arborização urbana e recomposição da cobertura vegetal;
- aumento da permeabilidade do solo e redução do escoamento superficial;
- mitigação de enchentes e processos erosivos;
- redução das ilhas de calor urbano e melhoria do microclima local;
- elevação da umidade relativa do ar e melhoria do conforto térmico;
- sequestro de carbono atmosférico e contribuição para mitigação das mudanças climáticas;
- retenção de material particulado e melhoria da qualidade do ar;
- incremento da biodiversidade urbana, fornecendo abrigo e alimento para a fauna;
- valorização paisagística dos espaços públicos e melhoria da qualidade de vida da população;
- redução da poluição sonora por meio de barreiras vegetais naturais;
- proteção do pavimento urbano contra radiação solar direta, contribuindo para maior durabilidade das vias públicas.

13.2 Possíveis impactos ambientais adversos

Embora a contratação possua caráter predominantemente benéfico, poderão ocorrer impactos ambientais pontuais e de baixa magnitude durante as etapas de transporte, armazenamento e plantio,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais

tais como:

- emissões atmosféricas decorrentes do transporte das mudas;
- geração de resíduos orgânicos e de materiais de acondicionamento;
- eventual compactação superficial do solo em áreas de plantio;
- risco de introdução de espécies inadequadas ao ambiente local, caso não haja seleção técnica apropriada;
- perda de exemplares vegetais por manejo inadequado ou condições climáticas adversas.

13.3 Medidas mitigadoras e preventivas

Para prevenção e mitigação dos impactos negativos identificados, deverão ser observadas as seguintes diretrizes técnicas:

- priorização de espécies nativas ou adaptadas às condições edafoclimáticas regionais;
- atendimento às normas técnicas e diretrizes de arborização urbana aplicáveis;
- fornecimento de mudas com qualidade fitossanitária comprovada, livres de pragas e doenças;
- transporte adequado, garantindo a integridade do sistema radicular e da parte aérea;
- destinação ambientalmente adequada das embalagens e resíduos gerados;
- adoção de técnicas corretas de plantio, tutoramento e manejo inicial;
- planejamento prévio dos locais de implantação, evitando interferências com redes de infraestrutura urbana;
- monitoramento do desenvolvimento das mudas e substituição de exemplares que não apresentarem viabilidade, quando aplicável;
- utilização racional de recursos naturais, especialmente água e insumos.

13.4 Contribuição para o desenvolvimento sustentável

A contratação contribui diretamente para a implementação de políticas públicas de sustentabilidade urbana, infraestrutura verde e adaptação climática, promovendo benefícios ambientais, sociais e econômicos de longo prazo.

Além disso, a medida fortalece a resiliência ambiental do município, melhora a saúde pública, amplia o bem-estar da população e está alinhada aos princípios constitucionais da função socioambiental do território e do desenvolvimento sustentável.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, após a análise técnica, econômica, operacional e ambiental realizada no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida apresenta plena viabilidade.

Sob o aspecto **técnico**, a solução escolhida - aquisição de mudas arbóreas por meio do Sistema de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais

Registro de Preços mostra-se adequada às necessidades da Administração, permitindo fornecimento parcelado conforme demanda, com padronização de qualidade, controle fitossanitário e compatibilidade com as diretrizes de arborização urbana.

Sob o aspecto **econômico**, a pesquisa de mercado realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 demonstrou compatibilidade dos valores estimados com os praticados no mercado, sendo a solução selecionada aquela que apresenta melhor relação custo-benefício, além de proporcionar economia de escala, previsibilidade orçamentária e racionalização dos recursos públicos.

Sob o aspecto **operacional**, a contratação é exequível, não exige estrutura adicional permanente por parte da Administração e possibilita maior flexibilidade na gestão das demandas ambientais e urbanísticas, reduzindo riscos logísticos e administrativos.

Sob o aspecto **ambiental e social**, a contratação contribui diretamente para a promoção do desenvolvimento sustentável, melhoria da qualidade ambiental urbana e atendimento ao disposto no art. 225 da Constituição Federal, apresentando impacto ambiental predominantemente positivo.

Adicionalmente, a adoção do Sistema de Registro de Preços, conforme art. 82 da Lei nº 14.133/2021, revela-se medida eficiente para atender a demandas futuras incertas quanto ao quantitativo exato e ao momento de execução, garantindo maior eficiência administrativa e mitigação de riscos contratuais.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação é:

- tecnicamente adequada;
- economicamente vantajosa;
- operacionalmente viável;
- juridicamente fundamentada;
- ambientalmente sustentável;
- compatível com o interesse público primário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À
Prefeitura Municipal de Extrema
Departamento de Licitação

**Propomos a execução do objeto, conforme quadro a seguir e processo licitatório na modalidade
Pregão Eletrônico nº 000093/2026.**

Item

Item	SICAM	Descrição	Qtde	Unidade	Marca/Modelo	Valor Global do Lote
------	-------	-----------	------	---------	--------------	----------------------

O preço contido nesta proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto constante no edital e anexos, do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 000093/2026.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:	
Razão Social:	CNPJ sob nº:
Endereço Completo:	Fax:
Telefone:	E-mail:
Dados Bancários:	
Inscrição Estadual nº:	
Inscrição Municipal nº:	

Local e data.

Empresa Proponente
Representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000304/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000093/2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

(Nome da Empresa) -----, CNPJ n. -----, sediada na Rua -----
-----, n. -----, bairro, -----, CEP----- Município-----,
por seu representante legal abaixo assinado para fins do disposto no inciso I do art. 63 da Lei n.º
14.133, de 01 de abril de 2021, que:

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

() que a integralidade dos custos constantes da proposta compreende o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

() que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

() que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos

() que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição

() que inexistem no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro deste Órgão licitante, nos cargos de direção, gerência, chefia

Se couber, também declara que:

() que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91

() se organizado em cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais

() se enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Local e data

Nome e Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais

ANEXO IV - MODELO DE ATESTADO DE CAPACITAÇÃO

Atestamos para fins de participação em licitações, a quem possa interessar, que a empresa , CNPJ..... , localizada à Rua.....nº.....bairro....., neste município, já forneceu **(descrever o objeto fornecido suficientemente detalhado, para permitir a caracterização das atividades desenvolvidas, objeto do edital)**, de forma satisfatória, atendendo as especificações exigidas, onde cumpriu com todos os compromissos assumidos, inclusive, quanto ao prazo e à qualidade dos materiais e/ou serviços fornecidos, e que até esta data não consta em nossos Registros, nenhum ato que macule ou desabone sua idoneidade, motivo pelo qual está apto a se candidatar à execução do objeto do presente certame.

Local e data

Nome da

empresa/CNPJ

Nome e Assinatura do Representante

OBS: O MODELO DE ATESTADO DISPONIBILIZADO PELO MUNICÍPIO, É UM DOCUMENTO SUGESTIVO, PODENDO A SUA FORMATAÇÃO SER ALTERADA PELO EMITENTE, DESDE QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES ATENDAM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais

ANEXO V - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG CNPJ:
18.677.591/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 000304/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 000093/2026

O **MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto nº 1.624, Bairro Ponte Nova, Extrema - MG., devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 18.677.591/0001-00, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Ordenador de Despesas do Município, nomeado pelo Decreto nº 5.056 de 20 de JANEIRO de 2026, Sr. **EDMAR BRANDÃO LUCIANO**, Servidor Público, portador do CPF nº 033.506.XXX-XX, endereço administrativo, Av. Del. Waldemar Gomes Pinto nº 1624 - Bairro Ponte Nova - Extrema - MG - CEP: 37642-350, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 000093/2026**, na forma ELETRÔNICA, RESOLVE registrar os preços da empresa, inscrita sob o CNPJ nº, situada à, representada pelo Sr. (a) portador do CPF N.º e carteira de identidade nº, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E O PLANTIO DE MUDAS ARBÓREAS DE GRANDE PORTE, COM ALTURA MÍNIMA DE 8 (OITO) METROS, INCLUINDO O TRANSPORTE, A DESCARGA, O POSICIONAMENTO, O PREPARO DAS COVAS, O FORNECIMENTO E A APLICAÇÃO DE INSUMOS NECESSÁRIOS, O TUTORAMENTO, A IRRIGAÇÃO INICIAL E DEMAIS SERVIÇOS INDISPENSÁVEIS À CORRETA IMPLANTAÇÃO DAS MUDAS, DESTINADAS À IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA ARBORIZAÇÃO URBANA EM ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO ÀS AÇÕES DO PROGRAMA ARBORIZA EXTREMA**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação que é parte integrante desta Ata, assim como as



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais

propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O valor total da Contratação é de R\$

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem relacionada no Anexo desta Ata.

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Extrema.

3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais

ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços terá seu início em __/__/2026 até __/__/2026, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais

disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos no orçamento (dotação):

00241-250000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02004003.1545100102.204.33903000000.250000000000)

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais

o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais

registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 002 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais

EDMAR BRANDÃO LUCIANO

Ordenador de Despesas

Decreto nº 5.056 de 20 de JANEIRO de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais

Apêndice do Anexo V - Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com
preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (*razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante*)

Item	Descrição	Marca/Modelo	Unid	Qtde Máxima	Qtde Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
------	-----------	--------------	------	-------------	-------------	----------------	----------------------------

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (*razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante*)

Item	Descrição	Marca/Modelo	Unid	Qtde Máxima	Qtde Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
------	-----------	--------------	------	-------------	-------------	----------------	----------------------------